



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO, COM TRANSMISSÃO VIA RÁDIO ABERTO, EM PLENO FUNCIONAMENTO, ONDE DEVERÃO ESTAR INCLUSOS OS EQUIPAMENTOS: ESTAÇÃO PORTÁTIL, ESTAÇÃO MÓVEL E ESTAÇÃO DE REPETIDORA, MATERIAIS PERTINENTES ÀS INSTALAÇÕES E SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDIMENTO DE TODA A REDE DO SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) – V GERES, DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliado a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável.

Identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Administrativa	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	Erica Mirele dos Santos Moreira

3. SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação, com transmissão via rádio aberto, em pleno funcionamento, onde deverão estar inclusos os equipamentos: estação portátil, estação móvel e estação de repetidora, materiais pertinentes às instalações e serviço de assistência técnica para atendimento de toda a rede do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, do Município de Brejão/PE.

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A contratação justifica-se pela necessidade do atendimento e da prestação de serviços de SAMU de forma contínua, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível nos Hospitais, clínicas e unidades de saúde, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento aos pacientes em todas as atividades assistenciais de socorro.

Há de se levar em consideração que o objeto da contratação será executado principalmente, em ambiente externo e hospitalar, cuja atividade fim é a prestação do serviço de assistência à saúde - socorro, o que requer um padrão de excelência e necessidade premente na sua execução, a fim de garantir qualidade no atendimento ao paciente com segurança e efetividade.

É importante frisar que os atendimentos no socorro, objeto do serviço serve como base para atendimento aos munícipes e região que necessita de atendimento de socorro e atendimento, visto que extremamente favoráveis para o desenvolvimento das atividades finalísticas do SAMU.

Assim, viabilizar a comunicação entre as equipes de atendimento interventor e central de regulação e da coordenação com as equipes.

Há necessidades técnicas de sinal nas regiões do município. Temos problemas frequentes de comunicação e a causa está no envio insuficiente de sinal e na baixa captação nas bases descentralizadas pelos equipamentos portáteis (ambientes fechados)

Desta feita, tendo por base as informações da solicitante faz-se imprescindível a manutenção da referida contratação, para dar continuidade aos serviços e atividades realizadas pelo SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, Secretaria Municipal de Saúde – FMS, referente aos socorros no município e região, são de suma importância para atender à demanda da saúde

5. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133, art. 18, § 1º, II.

A prestação dos serviços pretendidos encontra-se alinhada com a Lei Orçamentária Anual do Município, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas, conforme Declaração Orçamentária, expedida pela Contabilidade.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

Com o objetivo de cumprir com a demanda, a empresa a ser contratada deverá cumprir requisitos como dispor de profissionais devidamente treinados e qualificados para a realização da radiocomunicação e acompanhamento, bem como providenciar que seja enviado todas as informações de acordo com o disposto nas normas.

Deverá deter expertise necessários à realização dos serviços contratados, em observância aos critérios e práticas de sustentabilidade.

Os serviços a serem realizados pela empresa contratada, conforme a justificativa já elaborada, incluem:

O sistema de radiocomunicação deverá possuir recursos eletrônicos de sinalização e gerenciamento que propicie uma comunicação gerenciável e hierárquica, principalmente a identificação eletrônica de toda a rede de radiocomunicação do SAMU (serviço de atendimento móvel de urgência) na regional do Agreste Meridional, chamada de emergência, chamada de alerta, função monitor remoto, chamada privativa, envio e recebimento de mensagens de texto digitadas manualmente ou pré-programadas, localização automática do equipamento através do GPS intrinsecamente nos equipamentos.

O sistema pretendido deverá operar na sub-faixa de VHF-FM, essas frequências de operação deverão ser outorgadas junto a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações em nome próprio da contratante, sendo as mesmas fornecidas pela empresa contratada.

A contratada deve enviar as informações mediante **E-mail** ou **WhatsApp**, conforme solicitação previamente pelo Ente Municipal - FMS cadastrado junto à empresa.

O prazo de contratação permitirá maior custo-benefício, pois os procedimentos de contratação e prorrogação contratual demandam tempo de diferentes áreas e dedicação dos servidores.

7. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV



Justificar as quantidades a serem adquiridas em função do consumo/serviços, devendo tal estimativa obtida a partir de série histórica com atenção para eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados.

A estimativa das quantidades a serem contratadas acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, bem como considerar a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

Os serviços estimados de interesse do Fundo Municipal de Saúde-FMS a ser executados serão contratados por meio de procedimento licitatório, por intermédio de Dispensa de Licitação, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 14.133/2021 - nova Lei de Licitações, bem como as demais normas pertinentes.

O modelo vigente/histórico para os serviços objeto deste Estudo Preliminar são prestados atualmente por empresa com registro direto no Departamento de Compras e Contabilidade.

O histórico pesquisado no <https://tomeconta.tcepe.tc.br/brejao/>; no setor de contabilidade e na Secretaria Municipal de Saúde, e cotação com empresa para o objeto proposto, com base na série histórica, a demanda atual, estima-se que ao longo de 12 (doze) meses, considerou-se as quantidades, sendo que não é possível definir exatamente a quantidade de exames e acompanhamento, pois ela varia de acordo com a necessidade.

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

A identificação das opções disponíveis, foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos, por meio de consultas no sítio do TCE/PE no link: <https://tomeconta.tcepe.tc.br/>, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, sendo que, as identificadas, foram incorporadas na contratação em análise.

A existência de outras empresas do ramo no mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que trata-se de serviço que não possui restrição no mercado.

Os Entes Municipais da Região do Agreste e outras Órgãos já possui contrato dessa natureza para atender as necessidades das Unidades Administrativos, dessa forma, não se vislumbram necessidades específicas de adequação dos ambientes.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI



A solução que atende as necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de marcação de exames e acompanhamento e matérias afins, de interesse do Fundo Municipal de Saúde-FMS, em unidades de saúde no Estado de Pernambuco.

Para composição dos custos a pesquisa utilizando os valores restrados no Tome Conta do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE, e do Fundo Municipal de Senharó, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM	Und Medida	Qtde	Und Medida Mês	Valor Mês R\$	Total R\$
1	ESTAÇÃO PORTÁTIL	Und	1	12	1.299,25	15.591,00
2	ESTAÇÃO MÓVEL	Und	1			
3	ESTAÇÃO REPETIDORA	Und	1			

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução que melhor atende as necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Brejão/PE - FMS, visa atender a necessidade de forma permanente, contínua de modo a manter a competente missão institucional do SAMU.

Determinar quais as soluções existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

Sendo assim, identificou-se que há empresas prestadoras dos serviços, que poderão fornecer orçamentação para o item a ser contratado.

Desta feita, conclui-se pela seguinte solução:

Solução 1. Contratação de prestador de serviço, destinado a locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação para os serviços da SAMU. Esses serviços são necessários para atender os chamamentos de socorro na cidade e na região.

Solução 2. Aquisição de equipamentos de radiocomunicação para instalação de uma central no município.

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado o modelo de prestação de serviços para locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação para o SAMU municipal. Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha de uma empresa para prestar o serviço os serviços de locação de equipamentos e do sistema radiocomunicação, torna-se mais vantajoso para a municipalidade e por este ser necessário e atender aos interesses da Administração.

Quando a aquisição de equipamentos e instalação de uma central com sistema de radiocomunicação, torna-se inviável devido os custos e manter sua manutenção, especializado, substituição de peças e demais acessórios necessários, sendo custo-benefício não alcançado pela Administração.

Assim, locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação demonstra maior vantagem para a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para o atendimento das atribuições inerentes do SAMU – V GERES, e no atendimento à população do Município de Brejão e Região do Agreste nos socorros solicitados.

No atendimento a solicitação das necessidades do FMS, a contratação é vantajosa por excluir os custos e ineficácias oriundos na aquisição de equipamentos e sistema podendo ocorrer ficar obsoletos, dificuldades de obtenção de suporte técnico e de se manter contrato de manutenção.

No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

11. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

Todavia, a natureza do objeto a ser contrato é indivisível, pois dar-se-á em lote único, técnica que já vem sendo aplicada em demandas de exercícios anteriores e que traria maior êxito no processo de locação/serviços, sendo mais viável um vencedor, que tenha oferecido o menor preço e atendido demais requisitos técnicos e legais, fornecer todos os serviços pretendidos. Realizar a locação/serviço pelo preço global é uma opção mais viável, além de tornar mais econômico a realização de um processo. Os equipamentos para uso é inviável licitar por item.

Portanto, a solução não será parcelada.

12. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes objetivos:

Oferecer atendimento e prestação de serviços de SAMU de forma contínua, rápida e eficiente para melhor utilização de toda estrutura disponível, comunicação rápida com Hospitais e Unidades de Saúde da Região do Agreste, tanto do ponto de vista de redução de custos para a otimização do uso e disponibilidade de atendimento aos pacientes em todas as atividades assistenciais de socorro.

Viabilizar a comunicação entre as equipes de atendimento intervencionista e central de regulação e da coordenação com as equipes do SAMU – V GERES.

Assim sendo, encontra-se dentre as competências do Fundo Municipal de Saúde - FMS, a de promover a contínua e ativo acesso a saúde e ao socorro prestado pela equipe do SAMU, visando eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, sustentabilidade, além da melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à comunidade local e regional, contribuindo com a qualidade de vida.

13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A realização do serviço será operacionalizada pela da Contratada sem necessidade de qualquer adequação no ambiente da Fundo Municipal de Saúde-FMS e do Ponto de Apoio da SAMU. Tampouco capacitação de servidores, dado que para a implantação da solução, a estrutura física e de pessoal do FMS, utilizado apresenta-se capacitado para operacionalizar os equipamentos e sistema de radiocomunicação, conta com capacidade para implantação imediata.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

A contratação dos serviços para atender à demanda de locação de equipamentos e do sistema de radiocomunicação realizado pela Contratada, não possui exigência de outras contratações correlatas ou interdependentes.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (art. 144 da Lei nº 14.133/2021) deverão ser observados pelas partes Contratantes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Portanto, diante do objeto pretendido não há impactos ambientais.

16. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE E ADEQUAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Considerando o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que esta contratação é viável, uma vez que a mesma é indispensável para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, a contratação destinado a locação de equipamentos e do sistema de radiocomunicação para atender o sistema da SAMU – V Geres, e assim garantir cada vez mais a qualidade dos serviços prestados pelo Município aos municípios e região do Agreste, a fim de que a comunidade tenha sempre disponíveis acesso e contribuam para melhor qualidade de comunicação com demais cidades e na prestação de socorro.

Por fim, considerando o exposto, DECLARO a VIABILIDADE da contratação, que se mostra imprescindível diante de todo o exposto.

Brejão-PE, 20 de março de 2024.

Joaquim Meira Henriques
Secretário Municipal de Administração
Port. nº 582/2021.



CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO.

Por este instrumento, Gestor abaixo assinado declara estar ciente e concorda com o inteiro teor do ETP — Estudo Técnico Preliminar, que tem com objeto a locação de equipamentos e sistema de radiocomunicação para serviço de assistência técnica para atendimento de toda a rede do SAMU – (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) – V GERES, do Município de Brejão/PE.

- Autorizo o prosseguimento da dispensa de licitação, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Autorizo parcialmente o prosseguimento do processo licitatório, considerando sua relevância aos objetivos pretendidos pela gestão.
- Reprovo o prosseguimento do processo licitatório, conforme justificativas elencadas em documento anexo.


Erica Mirele dos Santos Moreira
Secretária Municipal de Saúde-FMS